
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

***REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO* - DECRETO 017/2025-GP, 21 DE
AGOSTO DE 2025**

“Revoga o Decreto nº 019/2019 e Regulamenta o art.49 da lei municipal 484/2010, código de posturas, especificamente sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso das suas competências regulamentares e na forma da lei municipal nº 428/2001, DECRETA:

Art. 1º - Será apreendido no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, todo animal de grande porte, como equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Consideram-se Vias e Logradouros Públicos todas as ruas, avenidas, travessas e vias de transporte ou passagem de pedestres, praças, terrenos públicos, logradouros pertencentes a municipalidade, canais, pontes, terrenos baldios sem titularidade, parques e áreas de preservação.

Art. 2º - Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§1º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), pela apreensão;

II – despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

§2º - Em caso de reincidência de apreensão de animais do mesmo proprietário ou do responsável num prazo de 06 (seis) meses a contar da última apreensão, a multa e a taxa de liberação terão seu valor dobrado, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§3º - os valores constantes no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente, a partir do início do exercício financeiro, de forma automática, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de modo a garantir a preservação do seu valor real.

III - A multa que trata os incisos I e II será recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 4º - No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa ficha na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º - O animal que não for resgatado no prazo de 7 (sete) dias será considerado abandonado, ficando o Município autorizado a proceder com sua doação ou alienação, conforme interesse e necessidade da administração;

Art. 7º - Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do

Município.

Art. 8º - Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§1º - Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§2º - Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§3º - Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§4º - Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 9º - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos enquanto estiverem sob sua guarda, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 11 - Para o cumprimento integral deste Decreto, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:604B4460

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2025. Edição 3613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>